

**Altera o art. 1º do Decreto nº 33.976, de 14 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a reformulação da composição da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/CMF, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, de que tratam o Decreto nº 8.731, de 14 de setembro de 1989 e o Decreto nº 22.009, de 13 de setembro de 2002”.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 38.675, de 13 de maio de 2014, que criou a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público Privadas – SECPAR na estrutura básica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, detém a competência sobre os cemitérios da Cidade do Rio de Janeiro, incluindo aqueles objeto de concessão por parte do Município à iniciativa privada;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 33.976, de 14 de junho de 2011 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida, na forma abaixo, a composição da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/CMF, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA:

I – Presidente:



. Titular da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF.

II – Vice-Presidente:

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público Privadas – SECPAR

III – Membros:

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

. Representantes (efetivo e suplente) da Gerência Técnica da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/GT.

. Representantes (efetivo e suplente) da Gerência de Estudos Econômicos da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/GEE.

. Representantes (efetivo e suplente) da Gerência de Fiscalização da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/GF.

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU.

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Municipal de Fazenda da área tributária - SMF.

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Especial da Ordem Pública da área de licenciamento e fiscalização - SEOP.

. Representantes (efetivo e suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2014 - 450º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 04.06.2014

Retif. em 10.06.2014